

RESOLUÇÃO Nº 086/2022 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 13/07/2022)

Revogada pela Resolução nº 179.

Habilita a MOINHO PAQUETÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2021.0003546-18,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da MOINHO PAQUETÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 14.515.522/0001-30 e IE nº 014.338.696NO, instalada no município de Jequié, neste Estado, para a produção de café torrado e moído, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, com base no art. 2º inciso I do Regulamento do DESENVOLVE, para o momento de sua desincorporação e;

b) nas operações internas referentes ao fornecimento de insumos *in natura* de origem agropecuária e extractiva mineral, desde que produzidos ou extraídos neste Estado, com base no art. 2º inciso II do Regulamento do DESENVOLVE, para o momento da saída subsequente dos produtos resultantes da industrialização.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 175.441,97 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de maio/2022.

Art. 3º O prazo do presente benefício contar-se-á de 1º de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 50% (cinquenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de julho de 2022.

111ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JOSÉ NUNES SOARES
Presidente